

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro - Jardim de Piranhas/RN - CEP: 59.324-000  
CNPJ: 08.096.604/0001-95

**Lei nº. 931, de 09 de setembro de 2020.**

Fica estabelecido a suspensão do desconto de empréstimos consignados, como medida excepcional de enfrentamento ao Covid-19, no âmbito do Município de Jardim de Piranhas/RN, no âmbito dos órgãos municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RIO GRANDE DO NORTE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:


Art. 1º - Esta lei trata de medida excepcional a ser adotada em virtude da calamidade pública já decretada em todo território Nacional.

Art. 2º - Os descontos de empréstimos consignados aos servidores efetivos e temporários no âmbito dos órgãos municipais ficam suspensos pelo período de quatro meses e prorrogáveis por igual período através de Decreto Municipal, quando da sua necessidade entre as medidas excepcionais e quando solicitado através de requerimento do servidor.

Art. 3º - Transcorrido o período de que trata o artigo 2º desta Lei, as parcelas suspensas serão acrescidas ao final do contrato, com os mesmos valores por parcelas, sem encargos financeiros de qualquer natureza.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contados do primeiro dia do mês da sua sanção.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN,  
Gabinete do Prefeito, em Jardim de Piranhas, 09 de setembro de 2020.



---

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**